

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

REGIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da UFMA estabelece este Regimento para alocação, acompanhamento e revogação de Bolsas de Estudos no PPGS atendendo ao previsto na RESOLUCAO N 1385- CONSEPE, de 21 dezembro de 2015 e no uso de suas competências e atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que estabelece no Art. 1º. que “O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades”;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES/CNPQ nº 01 e nº 02, de 15/07/2010;

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 – AGEUFMA que estabelece normas para a gestão das bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO Nº 2.403-CONSEPE, 16 de dezembro de 2021, que altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, especialmente a Sessão 3 que trata da comissão de bolsas;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 3058, DE 27 DE JUNHO DE 2023;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 133 - CAPES, DE 10 JULHO DE 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação Sociologia;

Estabelece

DA COMISSAO DE BOLSAS

Art. 1º. O regimento de bolsas do PPGS é o documento legal que estabelece o regulamento para a composição da Comissão de Bolsas e suas respectivas atribuições.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas é formada pelos membros:

- I- um representante da coordenação (coordenador ou vice-coordenador);
- II- dois representantes docentes, membros do colegiado na função de colaboradores ou permanentes;
dois representantes discentes, devidamente matriculados, sendo um representante e um suplente.

Art. 3º. A Comissão é responsável pelo processo de alocação, acompanhamento e revogação de bolsas de estudo concedidas pelas agências de fomento à pesquisa, bem como por zelar pelas normas aprovadas pelo Conselho do PPGS que regulamentam a concessão e revogação das bolsas.

Art. 4º. A definição dos critérios e procedimentos para distribuição de bolsas de pesquisa será estabelecida por regimento do programa de pós-graduação *stricto sensu*, elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa e aprovada pelo Colegiado do Curso, com base nas portarias e resoluções aprovadas pela UFMA e AGEUFMA.

Art. 5º. Diante do descumprimento do bolsista das obrigações previstas no artigo 21 deste regimento, caberá ao orientador(a) comunicar oficialmente à comissão de bolsas, que analisará o caso e as documentações apresentadas, encaminhando parecer sobre o caso para a coordenação, que levará o parecer para apreciação e deliberação do colegiado.

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da UFMA contempla o nível de Mestrado e dispõe de Bolsas de Estudo oriundas das seguintes entidades:

- I. CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) - Programa de Demanda Social (CAPES/DS),
- II. FAPEMA (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão) - Programa de Apoio à Pós-Graduação.

§ 1º - Sempre que possível o PPGS candidatar-se-á nos editais específicos destas e de outras entidades/agências de fomento para concessão de Bolsas de Estudo de Mestrado.

§ 2º - Nos casos em que estes editais prevejam a atuação do bolsista em projetos previamente aprovados pela entidade/agência de fomento não será possível a aplicação da classificação de bolsas vigente e este regulamento será aplicado no que couber à nova bolsa.

Art. 7º. Em casos de concessões de bolsas, vinculadas a agências de fomento não supracitadas, caberá a aplicação deste regimento.

DA DISTRIBUICAO DAS BOLSAS

Art. 8º. A cota de bolsas do PPGS/UFMA deve ser atribuída de forma a garantir a permanência dos(as) estudantes durante a realização do curso de mestrado.

Art. 9º. A distribuição de bolsas da cota do PPGS/UFMA está alicerçada no pressuposto de que todos os aprovados no processo seletivo tiveram seu mérito reconhecido na seleção e são aptos a cursar a pós-graduação no PPGS/UFMA.

Art. 10. A aprovação no processo seletivo não implica em recebimento de bolsa de estudo, que fica condicionado à disponibilidade de bolsas do PPGS/UFMA e a habilitação do/da discente segundo os critérios definidos por este regimento.

Art. 11. As bolsas serão concedidas por um período de um ano, podendo ser renovadas por até mais um ano, a depender da avaliação da comissão de bolsas do programa e da homologação da Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

Art. 12. A disponibilidade de bolsas pode sofrer alteração em caso de corte ou suplementação da cota de bolsas do programa, desistência (do curso ou apenas da bolsa) de candidato aprovado ou pelo cancelamento da bolsa.

DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE BOLSA

Art. 13. Este PPG utilizará os critérios de classificação dos candidatos às vagas contidos na Resolução CONSEP - UFMA 3058/2023 como balizas jurídicas para a distribuição das bolsas, desde que estejam em conformidade com as agências de fomento e atendam aos demais critérios instaurados neste regimento e de acordo com o processo de concessão/renovação à medida que as bolsas forem liberadas nos sistemas das agências de fomento e segundo o calendário acadêmico do PPGS;

Parágrafo único: Considerando que a cota de bolsas seja menor que as demandas apresentadas, a Comissão de Bolsas do PPGS concederá, prioritariamente, cotas aos candidatos oriundos das ações afirmativas e/ou da ampla concorrência, desde que, sem vínculos empregatícios e cuja permanência no curso de mestrado, durante a vigência de 24 meses, dependa estritamente dos recursos provindos da bolsa de estudo.

Parágrafo único: Nos casos em que o quantitativo de bolsas for superior ao número de candidatos habilitados do ano vigente, as cotas serão distribuídas aos candidatos do ano anterior, respeitando-se a ordem de classificação publicada e a habilitação dos mesmos. Nesse caso, os candidatos deverão atender, durante o primeiro ano, aos critérios estabelecidos por este regimento para manutenção da bolsa conforme os Artigos 21 e 22 desse regimento.

Art. 14. As bolsas do PPGS serão concedidas aos discentes com base nos seguintes critérios:

- I- Ser classificado no processo seletivo instaurado pela UFMA como aluno regular do PPGS;
- II- Manifestar a intenção de concorrer à Bolsa de Estudos no ato da matrícula no processo seletivo;
- III- Não ter recebido bolsa de qualquer agência de fomento no mesmo nível de formação;
- IV- Caso haja maior demanda do que número de bolsas, será dada prioridade para os candidatos à bolsa que estiverem no primeiro ano de mestrado;
- V- Não possuir qualquer vínculo empregatício com a UFMA;
- VI- Não ser aluno em programa de residências médicas ou multiprofissionais;
- VII- Não possuir vínculo empregatício com vencimentos;
- VIII- Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- IX- O candidato que concorrerá pelas ações afirmativas, concorrerá concomitantemente às bolsas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo. O candidato deverá ser classificado

- na listagem que melhor lhe favorecer;
- X- A pessoa candidata às bolsas reservadas às ações afirmativas que, na ordem de classificação, ocupar vaga da ampla concorrência, e desde que aprovada nos procedimentos de aferição da autodeclaração, manter-se-á como beneficiária das ações afirmativas de permanência desenvolvidas ao longo do curso;
- XI- A pessoa com deficiência que também se identificar com outro grupo definidos nas ações afirmativas da resolução CONSEP poderá concorrer em ambos os grupos de vagas reservadas, classificando-se no que obtiver melhor pontuação;
- XII- As bolsas reservadas não preenchidas por nenhum dos grupos definidos nas ações afirmativas deverão ser redistribuídas para ampla concorrência, aos candidatos que atendam aos itens V, VI, VII, VIII;
- XIII- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) poderá ser admitido como bolsista da CAPES de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área. Neste caso, a bolsa será dada como complementação de salário;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da comissão de bolsas do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo desde a remuneração bruta seja inferior ao valor da bolsa. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos no ato da matrícula não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

DA ORDEM DE DISTRIBUICAO DAS BOLSAS

Art. 15. Em conformidade com a resolução CONSEP 3058 de 2023 que dispõe sobre as políticas de ações afirmativas na pós-graduação, este regimento estabelece critérios para a ordem de distribuição de bolsas aos candidatos aprovados nas ações afirmativas e que, conforme parágrafo anterior, não possuam vínculo empregatício dos quais estão inseridos membros dos seguintes grupos: pessoas com deficiência (PCDs); pessoas negras (pretas e pardas); pessoas indígenas; pessoas quilombolas; pessoas trans; pessoas em situação de baixa renda.

Art. 16. Ao final das etapas avaliativas, o PPGS elaborará e divulgará duas listas de classificação dos aprovados no edital, em ordem decrescente da pontuação final:

- I) Lista de ampla concorrência, incluindo os candidatos optantes pela política de ações afirmativas;
- II) Lista de ações afirmativas, indicando o grupo a que cada candidato concorreu.

Art. 17. A Comissão de Bolsas do PPGS estabelecerá a ordem de prioridade na distribuição das bolsas a partir do resultado do processo seletivo publicado pela AGEUFMA, considerando que a distribuição das bolsas entre discentes será intercalada entre candidatos optantes pelas ações afirmativas e candidatos optantes pela ampla concorrência, desde que não possuam vínculo empregatício, tendo início pelas ações afirmativas.

Art. 18. As cotas de bolsas serão distribuídas alternadamente, considerando os aprovados nas modalidades de ações afirmativas, previstas no item 3 deste Regimento, e na ampla concorrência. Nas modalidades de ações afirmativas, serão considerados como situações de prioridade os/as candidatos/as a bolsa seguindo a ordem apresentada:

- I) Discentes provenientes de povos indígenas e comunidades quilombolas que não possuam condições sociais e econômicas para se manterem durante a vigência dos 24 meses no curso sem a bolsa de mestrado;
- II) Discentes PCDs que não possuam condições sociais e econômicas para se manterem durante a vigência dos 24 meses no curso sem a bolsa de mestrado;
- III) Discentes pretos e pardos que não possuam condições sociais e econômicas para se manterem durante a vigência dos 24 meses no curso sem a bolsa de mestrado;
- IV) Discentes trans que não possuam condições sociais e econômicas para se manterem durante a vigência dos 24 meses no curso sem a bolsa de mestrado;
- V) Discentes que não possuam condições sociais e econômicas para se manterem durante a vigência dos 24 meses no curso sem a bolsa de mestrado;

Art. 19. As cinco (05) situações de prioridade acima destacadas, serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPGS e consideradas para fins de atribuição de bolsas da cota institucional de bolsas do PPGS/UFMA em consonância com os critérios estabelecidos pela PORTARIA Nº 133 - CAPES, DE 10 JULHO DE 2023, pelos anexos I e II da Diretoria de Pós-Graduação da Agência de Inovação, Empreendedorismo, pesquisa e Pós-Graduação (AGEUFMA) e agências de fomento.

Art. 20. Candidatos classificados não contemplados com bolsa no ano de ingresso comporão uma lista de espera -cuja validade será de um ano letivo - fundamentada na RESOLUÇÃO AGEUFMA 03/2021.

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BOLSISTA

Art. 21. Este regimento incorpora o Artigo 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 – AGEUFMA, o qual define que para concessão de bolsa de estudos, será exigido do aluno:

- I) Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação e ao seu laboratório e/ou grupo de pesquisa;
- II) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório. A comprovação de

- desempenho satisfatório será medida pela obtenção dos conceitos A, B e C nas disciplinas cursadas;
- III) Participar de, ao menos, 80% dos eventos promovidos pelo PPGS e demais atividades desenvolvidas no âmbito da pós-graduação, apresentando a devida certificação, que deverá ser enviada ao e-mail oficial do programa para devido registro;
 - IV) Apresentar à Comissão de Bolsas do PPGS, via SEI, relatório anual das atividades desenvolvidas, conforme modelo em anexo (Anexo A).
 - V) Participar de pelo menos um evento internacional, nacional ou regional – com apresentação de trabalho - da área do programa ou que seja recomendado pelo seu orientador, por ano, comprovado por meio do certificado de participação;
 - VI) Participar das atividades do(s) grupo(s) de pesquisa ao(s) qual(is) seu(s) orientador(es) está(ão) vinculado(s) e/ou participar das reuniões de orientação convocadas pelo orientador, desde que registradas pelo mesmo. A tolerância é de três faltas não justificadas;
 - VII) Comprovar a proficiência em língua estrangeira reconhecida pelo Programa/Curso no máximo até o término do primeiro ano letivo, no caso dos programas que permitem a comprovação da proficiência após o processo seletivo. O primeiro ano letivo é estabelecido a partir da data de matrícula;

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 22. Será revogada a concessão da bolsa (CAPES, FAPEMA, e demais agências de fomento), com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos. A restituição não se aplica quando da conclusão do curso.

- I) Se solicitada formalmente pelo bolsista;
- II) Quando da conclusão do curso;
- III) Quando do desligamento ou abandono do curso;
- IV) Se apurada omissão de percepção de remuneração;
- V) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- VI) Se apresentada declaração falsa da inexistência de vínculo empregatício sem recebimento de proventos;
- VII) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VIII) Se o bolsista descumprir os prazos de qualificação e defesa definidos pelo regimento interno do PPGS e pelo regimento geral da UFMA;
- IX) Se o bolsista sofrer reprovação por frequência ou por nota;
- X) Se o bolsista obtiver o conceito D em uma ou mais disciplinas cursadas;
- XI) Se o bolsista sofrer reprovação no exame de qualificação;
- XII) Se o bolsista sofrer reprovação no exame de defesa da dissertação;
- XIII) Se o bolsista obtiver desempenho insatisfatório segundo Artigo 21. deste Regimento;
- XIV) Se o bolsista não realizar e/ou não obtiver desempenho satisfatório no Estágio Docência no prazo de até 2 semestres letivos;
- XV) Se o bolsista não comprovar a proficiência em língua estrangeira reconhecida pelo Programa/Curso no máximo até o término do primeiro ano letivo, no caso dos programas que permitem a comprovação da proficiência após o processo seletivo. O primeiro ano letivo é estabelecido a partir da data de matrícula;

- XVI) Se o bolsista pleitear prorrogação de prazos de conclusão do mestrado, com exceção dos casos permitidos na legislação vigente;
- XVII) Se o bolsista pleitear o trancamento de matrícula, com exceção das situações estabelecidas pelas agências de fomento;
- XVIII) Se o bolsista deixar de participar em pelo menos um evento internacional, nacional ou regional da área do programa ou que seja recomendado pelo seu orientador, por ano;
- XIX) Se o bolsista participar de menos de 80% dos eventos relativos à pós-graduação promovidos pelo PPGS (palestras, seminários etc.) e demais atividades desenvolvidas no âmbito da pós-graduação, a não ser que a ausência seja justificada e autorizada pelo colegiado;
- XX) Se o bolsista não submeter o relatório anual de bolsas a Comissão de Bolsas no prazo estabelecido por este Regimento ou obtiver desempenho insatisfatório no referido relatório;
- XXI) Se o bolsista não participar das atividades do(s) laboratório(s)/grupo(s) de pesquisa ao(s) qual(is) seu(s) orientador(es) está(ão) vinculado(s) e/ou não participar das reuniões de orientação convocadas pelo orientador, desde que registradas pelo mesmo.
- XXII) Se o bolsista iniciar quaisquer atividades remuneradas ou vínculos empregatícios durante a vigência da bolsa;
- XXIII) Se o bolsista faltar com a ética acadêmica;

DAS DISPOSICOES GERAIS

Parágrafo único: A assinatura do bolsista no formulário correspondente à entidade/modalidade de bolsa para a qual foi selecionado, implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições contidas neste regimento e nos ordenamentos específicos da bolsa concedida, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único: A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da agência de fomento ou pela Comissão de bolsas, no caso da inexistência de órgão similar na agência de fomento, em despacho fundamentado.

Parágrafo único: A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por inferência à disposição(s) deste regimento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente. O discente ficará ainda sob a legislação da agência de fomento ao qual foi beneficiário quanto a demais restrições impostas para casos similares, contatos a partir do conhecimento do fato.

Parágrafo único: Caberá a Comissão de Bolsas informar a Coordenação do PPGS, que informará à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente as agências de fomento os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único: Nos casos omissos a este regimento interno, a Comissão de Bolsas balizará suas decisões pelas instruções normativas internas a UFMA, pelas portarias e resoluções da Coordenação De Aperfeiçoamento De Pessoal De Nível Superior - CAPES

e da Fundação de Amparo a Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Maranhão – FAPEMA e de outras agências de fomento que tratam da concessão de bolsas para programas de pós-graduação.

Aprovada em reunião de Colegiado do PPGS/UFMA de 02/02/2024.

ANEXO A

**MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELO(A) BOLSISTA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
MESTRADO EM SOCIOLOGIA

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO

Imperatriz/MA
Inserir ano

NOME DO(A) BOLSISTA

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO

Relatório (*parcial/final*) de Atividades da
dissertação financiada pela (*inserir nome da
instituição financiadora*) sob a orientação
do(a) Prof Dr. (*inserir nome do(a)
orientador(a)*).

Imperatriz/MA
ano

RELATÓRIO (*PARCIAL/FINAL*)

1. IDENTIFICAÇÃO

Projeto:

Bolsista:

Orientador:

Local de execução:

Vigência da bolsa:

2. INTRODUÇÃO

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

4. DISCUSSÃO/CONCLUSÕES

5. BIBLIOGRAFIA

6. PERSPECTIVAS DE CONTINUIDADE OU DESDOBRAMENTO DO TRABALHO

7. DISCIPLINAS CURSADAS

Disciplina	Período	Docente responsável	Conceito obtido

8. OUTRAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) BOLSISTA

Tipo de atividade	Período	Descrição da atividade	Local

9. PARECER DO(A) ORIENTADOR(A)

